

Processo n.: @PAP 23/80115855

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 02/2023 - Contratação de empresa para construção de estrutura metálica sobre arquibancada e instalação de placas solares

Interessada: Espectro Manutenção Preditiva Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caibi

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 12/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de notícia encaminhada a este Tribunal de Contas, sobre possíveis irregularidades no julgamento das propostas de preços da Concorrência 02/2023 – cujo objeto é a contratação de empresa para construção de estrutura metálica sobre arquibancada e instalação de placas solares, lançado pela Prefeitura Municipal de Caibi, por não alcançar a pontuação mínima na análise da seletividade (índice RROMa - 39,80), com amparo no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020 e na Portaria n. TC-156/2021.

2. Dar conhecimento ao Responsável pelo órgão central do Controle Interno de Caibi acerca das irregularidades noticiadas para apuração e adoção das providências cabíveis no âmbito do controle interno (arts. 129 e 130 do Regimento Interno e § 1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020)

3. Dar ciência desta Decisão à empresa Espectro Manutenção Preditiva Ltda., à Prefeitura Municipal de Caibi e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 1/2024

Data da Sessão: 24/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC